

LEI N. 3.430, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
(DOM 17.12.2024 – N. 5971, ANO XXV)

ALTERA a Lei n. 597, de 8 de junho de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 14 da Lei n. 597, de 8 de junho de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.12.2024 – Edição n. 5971, Ano XXV.

ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
14	E. M. Divino Pimenta Faleiro	19	Rua Timbó, n. 11 – Bairro Jorge Teixeira	2001



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5971 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Comdecon) e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (Fumdecon) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (COMDECON)

Seção I

Da Instituição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Comdecon)

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Comdecon), com as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (Fumdecon), destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

II – zelar pela aplicação dos recursos do Fumdecon e dos oriundos das multas aplicadas pelo Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor (Procon Manaus), na consecução dos seus objetivos;

III – financiar a promoção, por meio do Procon Manaus, de eventos relacionados à defesa do consumidor;

IV – editar, inclusive com a colaboração de outros órgãos oficiais, materiais informativos sobre direito do consumidor;

V – apreciar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fumdecon, encaminhando-as aos órgãos de controle interno, observadas as disposições legais;

VI – autorizar a aplicação financeira das disponibilidades do Fumdecon em operações ativas, de modo a preservá-lo contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Comdecon)

Art. 2.º O Comdecon será integrado por nove membros, com seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – um membro nato – Presidente do Procon Manaus, que exercerá a Presidência do Colegiado e designará, dentre seus integrantes, o tesoureiro;

II – um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas (OAB/AM);

III – um membro indicado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM);

IV – um membro indicado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman);

V – um membro indicado pela Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor (Decon/AM);

VI – um membro indicado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (Ipem – AM);

VII – um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal (Visa/Manaus);

VIII – um membro indicado pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Manaus;

IX – um membro indicado pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL/Manaus).

§ 1.º O Presidente do Conselho será auxiliado por um secretário e um assessor técnico, os quais serão escolhidos dentre os servidores, efetivos ou não, que integram o Quadro de Pessoal do Procon Manaus.

§ 2.º A função de membro do Comdecon é considerada atividade de caráter público relevante para o Município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 3.º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante indicações formalizadas ao Procon Manaus pelos órgãos e segmentos respectivos, ocorrendo a extinção de mandato nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência a três sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Colegiado;

IV – exercício de mandato eletivo;

V – condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Verificada a extinção do mandato pela ocorrência de uma das hipóteses definidas neste artigo, o órgão ou entidade interessada indicará outro representante para cumprir o período restante do mandato.

Art. 4.º O Regimento Interno do Comdecon, aprovado pelo Colegiado, disporá sobre sua organização e forma de funcionamento, com a observância das seguintes diretrizes:

I – quórum mínimo de cinco membros para reunião e deliberação por maioria simples;

II – reuniões ordinárias conforme calendário estabelecido pelo Presidente do Procon Manaus e reuniões extraordinárias mediante convocação do Presidente ou da maioria dos integrantes; e

III – decisões sob a forma de Resolução.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominada Hering Silva Oliveira o complexo de quadras poliesportivas da Mini Vila Olímpica, localizada na Av. Luís de Camões, no bairro Santo Antônio.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal promover a alteração dos nomes constantes em placas e fachadas para a denominação disposta nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 11 da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALAS DE AULA	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
11	Prédio Alugado	Norte	25	R. Francisca Mendes, n. 1950 – Cidade de Deus	E. M. Poetisa Cora Coralina

LEI N. 3.430, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei n. 597, de 8 de junho de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 14 da Lei n. 597, de 8 de junho de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
14	E. M. Divino Pimenta Faleiro	19	Rua Timbó, n. 11 – Bairro Jorge Teixeira	2001

DECRETO Nº 6.038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA o Decreto nº 1.679, de 05 de junho de 2012, especificamente quanto à Progressão por Mérito do servidor **RENNER FARIAS BUZAGLO**.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o que consta nos Autos da Ação Judicial nº 0605026-36.2023.8.04.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto na Sentença constante dos autos do Processo nº 0621984-10.2017.8.4.0001, que tramitou no Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Crimes Contra a Ordem Tributária, ajuizado pelo Sr. Renner Farias Buzaglo;

CONSIDERANDO o Parecer nº 163/2024 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 677/2024 – Assessoria Jurídica/SEMSA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.604, de 03 de junho de 2008, publicado na Edição nº 1.973, do Diário Oficial do Município de 05-06-2008, que enquadrou funcional e financeiramente os servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Setor de Programação Orçamentária da SEMSA, ratificada pela Subsecretária de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;